



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2025

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.293, DE 26 DE JULHO DE 2021, QUE “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A SER PRESTADO SOB O REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO”.

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.293, de 26 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

§ 1º Considera-se subsídio tarifário a diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário, nos termos do § 3º, do art. 9º, da lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§ 2º O valor mensal do subsídio corresponderá ao resultado da aplicação do subsídio tarifário sobre a métrica prevista em contrato, sendo pago à empresa operadora mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, em tempo hábil para o seu processamento, acompanhada dos seguintes documentos, todos dentro da validade:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho (CNDT);

VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ALAN PATRICK DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 067/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar e revogar dispositivos da Lei nº 7.293, de 26 de julho de 2021, que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A SER PRESTADO SOB O REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO".

A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, dispõe em seu art. 17 que, em outras palavras, subsídios a serem concedidos nos contratos sob estes regimes deverão obrigatoriamente serem autorizados em lei.

Assim, a possibilidade de subsídio tarifário no contrato de concessão ou permissão de serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no município de Itajaí foi devidamente autorizada pela Lei nº 7.293, de 26 de julho de 2001. A referida lei autorizava um subsídio tarifário no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), sendo posteriormente alterado esse valor para R\$ 10.510.000,00 (dez milhões quinhentos e dez mil reais).

Ocorre que a concessão do subsídio tarifário tem por objetivo assegurar a modicidade da tarifa, diminuindo o valor da tarifa a ser cobrada do usuário, a generalidade do transporte público coletivo, visando incentivar a utilização deste meio de transporte pela população e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Trata-se, o subsídio tarifário objeto do Projeto de Lei em anexo, de outras fontes de custeio, prevista na política tarifária do serviço de transporte público coletivo, mais especificamente no art. 9º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, tendo por objetivo cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador privado, além da remuneração do prestador, em razão da existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário.

De acordo com o projeto de lei ora apresentado, somente com base nos cálculos apresentados e comprovados pela prestadora do serviço de transporte coletivo, do total de despesas e receitas obtidas pela efetiva prestação do serviço é que será possível verificar e quantificar a necessidade de investimento público (subsídio) a ser pago, assegurando a modicidade da tarifa, a isenção total ou parcial das tarifas cobradas naqueles casos previstos em lei, a generalidade do transporte público coletivo, além da preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

Neste contexto tem-se previsão em lei da concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Itajaí SEM UM VALOR PRÉ-DETERMINADO se mostra como uma importante solução para a manutenção da modicidade tarifária, coadunando-se com as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Ainda, sobre a possibilidade da alteração legislativa pretendida, a mesma foi analisada pela Procuradoria Administrativa do Município de Itajaí, recebendo o Parecer nº 047/2025/PGM/PA, de onde podemos transcrever:

“c) Possibilidade de alteração legislativa e preservação do equilíbrio econômico-financeiro

A norma contida no art. 17 buscou também evitar que o equilíbrio econômico-financeiro ficasse à mercê do juízo político oriundo do Poder Legislativo, de maneira que primeiro deveria haver o debate no Parlamento a respeito do valor do subsídio, para só depois serem estabelecidas as premissas do processo licitatório.

Embora essa sequência não tenha sido seguida, caso seja demonstrada a necessidade de majoração do subsídio e sobrevenha autorização legal, tem-se que a equação financeira pode ser preservada, atendendo-se novamente a finalidade da norma.”

Aqui, sobre a demonstração da necessidade de majoração do subsídio temos a Comunicação Interna nº 030/2025-SEDUH/DMU-SIPE 298452/2023, subscrita pelo Diretor de Mobilidade Urbana e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de cujo teor obtemos:

“Após a emissão do Parecer nº 047/2025/PGM/PA, que analisou a validade do Contrato nº 100/2023 e forneceu orientação jurídica sobre o pagamento do subsídio, bem como após a avaliação dos documentos do processo licitatório recebidos pela DLC, esta Diretoria concluiu ser necessária a alteração da Lei nº 7.293/2021, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Itajaí.”

Finalmente, para não dispensar o devido e comumente detimento de V. Sas. sobre a propositura deste Projeto, nosso protocolo prescindiu de requerer regime urgência, não obstante, sua tramitação legislativa requer máxima celeridade possível.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

ALAN PATRICK DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto do Município